



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 1

N.º :
Assunto : LEI Nº 12/87 DE 29 DE MAIO DE 1987
Serviço :
Data :

Dispõe sobre a aplicação aos funcionários municipais do disposto do art. 100, parágrafo único da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Extinto o cargo ou declarado pelo Prefeito Municipal a sua desnecessidade, o funcionário estatutário estará posto em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço prestado ao Município.

Parágrafo Único - A extinção do cargo far-se-á mediante Lei e, a sua desnecessidade por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Na contagem de tempo de serviço, para fins de disponibilidade, serão observados os preceitos aplicáveis à aposentadoria.

Art. 3º - O valor dos proventos a que fará jus o funcionário posto em disponibilidade remunerada será proporcional ao tempo de serviço, acrescido dos adicionais e do abono-família vigentes à data da disponibilidade, na razão de:

I - Um trinta e cinco avos por ano de serviço, se do sexo masculino;

II - Um trinta avos por ano de serviço, se do sexo / feminino;

III - Um trinta avos por ano de serviço, se professor no efetivo exercício da regência de classe;

IV - Um vinte e cinco avos por ano de serviço, se professora no efetivo exercício da regência de classe.

Art. 4º - O funcionário posto em disponibilidade, nos termos desta Lei, poderá ser aproveitado, mediante requerimento do mesmo, e a juízo e do interesse da administração, em cargo / de natureza e vencimentos compatíveis com os do anteriormente /



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 2

N.º :
Assunto : LEI Nº 12/87 DE 29 DE MAIO DE 1987

Serviço :

Data :

Dispõe sobre a aplicação aos funcionários municipais do disposto do art. 100, parágrafo único da Constituição Federal.

ocupado, podendo retornar à disponibilidade caso não seja observado o estatuído na presente Lei.

Art. 5º - O funcionário posto em disponibilidade, na forma desta Lei, é vedado, sob pena de demissão, exercer qualquer função, cargo ou emprego, ou prestar serviços remunerados mediante recibo, em órgãos ou entidades da Administração Municipal, ressalvada a hipótese de acumulação lícita, existente à data de vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga,
29 de maio de 1987.

ORLANDO CAPUTO
Prefeito Municipal